



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.144233/2021-24

RECORRENTE: **FASA PRESTADORA DE SERVIÇOS E INDUSTRIA ELETROMECHANICA EIRELI.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO/CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE DEBITO

RELATOR: Rosalmir Moreira.

EMENTA:

IMPUGNAÇÃO/CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE DEBITO. Impugnação a notificação fiscal nº46.944/2019; Cobrança de valores devidos de ISS relativas ao exercício de 2017; Alegação de notificação genérica, ausência de conclusão de fiscalização e carência de clareza do demonstrativo de credito tributário; Alegação de violação ao artigo 287, IV, do CTML, ausência de materialidade, de inconsistências no Demonstrativo de Credito Tributário; Competência tributária determinada pelo inciso III do artigo 156 da C.F.; Fato gerador previsto no artigo 1º da Lei Complementar 116/2003; Lançamento do ISS efetuado com base no art. 142-A da Lei 7.303/97 (CTML); Tributação correta e obedecendo a legislação pertinente; Multas e juros de acordo com previsão legal; Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 086/2023 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **FASA PRESTADORA DE SERVIÇOS E INDUSTRIA ELETROMECHANICA EIRELI**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Luiz Antônio Adam Dinis Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 04 de julho de 2023.

ROSALMIR MOREIRA

YUMIKO UENO MAGNO



Documento assinado eletronicamente por **Rosalmir Moreira, Membro Titular**, em 17/07/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 04/08/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10675879** e o código CRC **6C10811B**.